



# Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Protocolo n.º 142/87 fls. 25

Câmara Municipal de Anchieta  
Aprovado por [assinatura]  
Sala das Sessões [assinatura]  
[assinatura] Presidente

Projeto de Lei n.º 03/87 de 20/05/1987

Assunto: Dispõe sobre a denominação  
a próprio vias e logradouros públicos

Autor: Vereador Akid Assad

Câmara Municipal de Anchieta (ES)  
Aprovado por unanimidade  
Sala das Sessões  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De 20  
Em 23/05/87  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 03/87

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO A PRÓPRIO VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

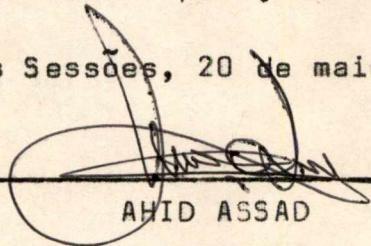
LEI

Art. 1º: Fica denominada Rua SILVIO RIBEIRO DA COSTA, a rua que vai do asfalto depois da Ponte Cônego Barros indo até o outro lado do asfalto fazendo o contorno.

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

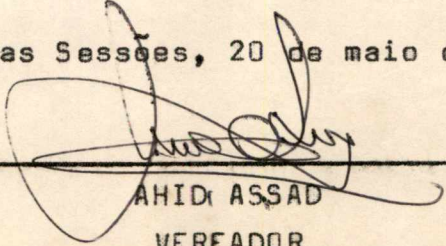
Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1987.

  
AHID ASSAD  
VEREADOR

justificativa: Ao dar o nome à Rua Silvio Ribeiro da Costa, estou prestando uma homenagem à família, uma vez que o saudoso Silvio merecia esta homenagem em vida, o que não foi feito em face dos dispositivos legais que não permitia. Entretanto, se esse representante do povo o faz nesta oportunidade, é pelo muito que ele representou como funcionário correto da Prefeitura e acima de tudo como pai exemplar que deixou uma prole numerosa. Assim sendo, espero a aprovação de todos.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1987

  
AHID ASSAD  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA (ES)  
PROTOCOLO  
N.º 142/87 Fis. 25  
Anchieta (ES) 20 de maio de 1987



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº \_\_\_\_\_

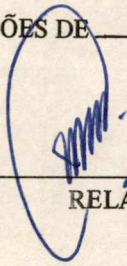
PROJETO DE LEI Nº 03/87

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO A PRÓPRIO, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SR. PRESIDENTE

Na qualidade de relator da Comissão de Justiça, tendo analisado o Projeto de Lei nº 03/87 de autoria do Vereador Ahid Assad, dou meu parecer favorável por nada ter encontrado de ilegal e inconstitucional.

SALA DAS SEÇÕES DE 26 / 06 / 1987

  
RELATOR

SR. PRESIDENTE

Na qualidade de membros desta Comissão, somos de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 03/87, acompanhando assim o parecer do relator.

Sala das Sessões, 26/06/87

  
PRESIDENTE

  
RELATOR

  
MEMBRO